



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/152/2024

Congonhas, 18 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que institui o código de posturas do Município de Congonhas e dá outras providências”**.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Cléber de Faria Silva
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1524/2024
Data: 18/04/2024 - Horário: 09:03
Legislativo

ACGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 10 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1525/2024
Data: 18/04/2024 - Horário: 09:04
Legislativo

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que “institui o código de posturas de município de Congonhas e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que “institui o código de posturas de município de Congonhas e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 126. Nenhum empreendimento poderá funcionar sem prévia licença do município, exceto os empreendimentos enquadrados como baixo risco e o MEI – Microempreendedor Individual.

§ 1º O exercício de todo e qualquer empreendimento só poderá ser executado em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável.

§ 2º (Revogado).

§ 3º A licença de localização e funcionamento de empreendimento instalado em edificação destituída de “habite-se” somente será emitida desde que contenha o Laudo de Vistoria da Defesa Civil ou Técnico de Habitabilidade.

§ 4º Nos casos dos empreendimentos enquadrados no baixo risco, as licenças serão emitidas com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

§ 5º A dispensa dos atos públicos de liberação não exime o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, de prevenção contra incêndio e pânico, bem como as de posturas municipais necessárias ao exercício das atividades.” (NR)

“Art. 126A. A instrumentalização do alvará de localização e as demais licenças dar-se-á por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM.

§ 1º As exigências apontadas nesta lei não excluem a apresentação de documentos e licenças de órgãos federais e/ou estaduais necessários ao empreendimento.

§ 2º O empreendedor deve requerer ao município a Licença de Localização e Funcionamento quando a atividade econômica se caracterizar em alto risco, protocolizando a anuência dos órgãos competentes para estabelecimentos situados às margens das rodovias.


Israel Quirino
OAB/MG 58034


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

.....
§ 6º Aprovado o requerimento, o Alvará de Licença para as atividades de baixo e médio risco será emitido automaticamente.

§ 7º Para as atividades de alto risco, a emissão do Alvará de Licença se dará após a realização das vistorias prévias e manifestação pelos órgãos competentes.

§ 8º As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições.” (NR)

Art. 126B. (Revogado).

Art. 126C. (Revogado).

Art. 126D. (Revogado).

Art. 126E. (Revogado).

Art. 126F. (Revogado).

Art. 126G. (Revogado).

Art. 126H. (Revogado).

Art.126I.

Art.126J.

Art.126K. (Revogado).

Art.126L.

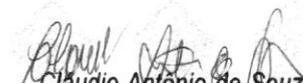
Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“Art. 133. O princípio da liberdade econômica conduz ao livre horário do desenvolvimento de atividades dessa natureza, seja em qualquer dia da semana e feriados, desde que sejam respeitados outros preceitos de interesse social e público, além das disposições legais do município, observadas, ainda:

I – (Revogado).

II – (Revogado).


Israel Quirino
OAB/MG 58034


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

IV - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

V - a legislação trabalhista;

§ 1º O decreto que regulamentar esta lei poderá disciplinar horários normais de funcionamento dos estabelecimentos, denominados gerais e comuns, sem, contudo, restringir que outros sejam adotados, desde que sob análise prévia do Poder Público a fim de aferir as condições de funcionamento e se atende às disposições dos incisos sobreditos.

§ 2º (Revogado).

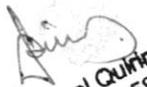
§ 3º (Revogado).

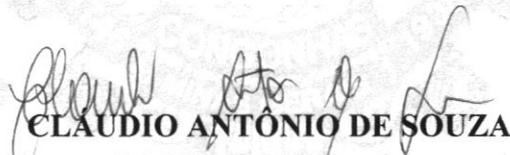
§ 4º (Revogado).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o § 2º do art. 126, os §§ 3º e 4º do art. 126A, os arts. 126B, 126C, 126D, 126E, 126F, 126G, 126H, 126K, o Parágrafo único do art. 126L, os incisos I, II do art. 133 e seus respectivos §§ 2º, 3º e 4º.

Congonhas, 8 de abril de 2024.


Israel Quirino
OAB/MG 58034


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O atual Código de Posturas do município de Congonhas, em seu artigo 126, preconiza a manifestação de todos os setores envolvidos para o licenciamento, conflitando com a Lei Federal 13.874/2019 – Lei de Liberdade Econômica.

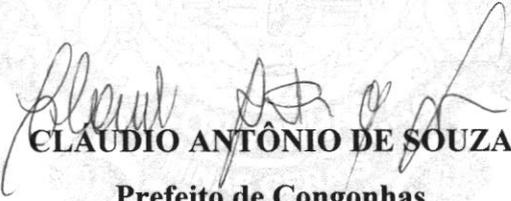
A presente alteração, facilitará o trâmite dos processos administrativos de licenciamento, reduzindo os prazos e facilitando o acesso aos cidadãos e empresas.

Trata-se de adequação à Lei Federal supracitada de modo a garantir eficiência e integração em todo o processo de licenciamento.

Além disso, dada a celeridade na liberação das licenças, será criado um cenário mais propício e atrativo à abertura de novas empresas.

Contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, e aproveitamos para manifestar aos nobres Edis a nossa admiração e estima.

Congonhas, 8 de abril de 2024.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas